

Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

Fundação Universidade de Cruz Alta Universidade de Cruz Alta — Unicruz Programa Institucional de Assistência Educacional — PIAE Programa de Bolsas Institucionais — Probin+

Edital Nº 10/2024

O Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, professor me. José Ricardo Libardoni dos Santos, no uso de suas atribuições, e de acordo com as normas que regem o Programa Institucional de Assistência Educacional – PIAE, torna público o presente Edital Nº 10/2024, que trata do processo seletivo de bolsas de estudo Probin+ para o semestre **2024/02**, de acordo com os seguintes critérios:

1. Do Público-Alvo:

- **1.1. Alunos Ingressantes:** são aqueles que irão cursar o ensino superior a partir do semestre 2024/02 através de processo de vestibular ou outras formas de ingresso.
- **1.2. Alunos Reingressantes:** são aqueles que já possuíam vínculo acadêmico anterior com a Universidade de Cruz Alta e irão retornar à Instituição.
- **1.3. Alunos oriundos de transferência externa:** são aqueles que possuem vínculo acadêmico com outra IES e irão ingressar na Universidade de Cruz Alta.

2. Das Bolsas e Critérios:

- **2.1.** O Probin+ disponibilizará bolsas de 25% de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Geral do Programa de Bolsas Institucionais, aprovado pela Resolução do Conselho Curador Nº 21/2022, de 20/12/2022.
- **2.2.** O Probin+ é destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação não incluídos nas demais modalidades de concessão de bolsas e/ou programas de custeio do Ensino Superior.
- **2.3.** A concessão de bolsas do Probin+ seguirá os seguintes critérios:
- **2.3.1. Bolsa de 25% (vinte e cinco por cento):** renda familiar *per capita* de até 03 (três) vezes o valor do salário mínimo nacional.
- **2.4. As bolsas não são cumulativas**, sendo que, na hipótese em que o(a) aluno(a) possua outro tipo de bolsa ou desconto, deverá assinar um termo de desistência para adesão ao Probin+.
- **2.5. As bolsas não são retroativas**, passando a vigorar somente após a entrega e análise dos documentos comprobatórios citados nos itens 5 e 10.1 do presente Edital.
- **2.5.1.** A não entrega da documentação exigida até **30 de agosto de 2024**, na forma do item 10.1 do presente Edital implicará no indeferimento definitivo do processo.
- **2.6.** Os(As) alunos(as) selecionados(as) para as bolsas de 25% poderão aderir ao Programa de Crédito Educativo Fies.
- **2.7.** O Probin+ passa a vigorar a partir do segundo semestre letivo de 2024, de acordo com o Calendário Acadêmico da Universidade de Cruz Alta.
- **2.8.** O preenchimento das vagas destinadas pelo PROBIN+ obedecerá aos seguintes critérios:
- **2.8.1.** Preencher formulário de inscrição socioeconômico, anexando os documentos pertinentes indicados no edital de seleção.
- **2.8.2.** Preencher o Termo de Consentimento para Tratamento e Compartilhamento de Dados.
- **2.8.3.** Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta.
- **2.8.4.** Ter aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% das disciplinas cursadas no semestre para manutenção da bolsa no semestre seguinte.

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos





Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

- **2.8.5.** Manter a regularidade dos pagamentos das mensalidades contratadas.
- **2.8.5.1.** O acadêmico beneficiário do programa se compromete em manter a adimplência das mensalidades contratadas no semestre sob pena de cancelamento da bolsa.
- **2.8.6.** Submeter-se à seleção de desempenho, conforme regras específicas constantes no edital de seleção.
- **2.8.7.** Outros critérios que vierem a ser criados pela Fundação e/ou pela Universidade de Cruz Alta.

3. Da Inscrição:

- **3.1.** As inscrições para o Processo Seletivo das bolsas Probin+ para o segundo semestre de 2024 deverão ser realizadas **presencialmente** na Central de Atendimento ao Acadêmico da Universidade de Cruz Alta, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h30min e das 19h às 22h30min de **13 de maio de 2024** até **30 de agosto de 2024**.
- **3.2.** Para inscrição o(a) candidato(a) deverá trazer: o Formulário de Inscrição Socioeconômico; o Termo de Consentimento e Compartilhamento para Tratamento e Compartilhamento de Dados; e toda a documentação descrita neste edital e entregá-los na Central de Atendimento ao Acadêmico da Universidade de Cruz Alta.
- **3.3.** Fica autorizada a concessão da bolsa do PROBIN+ somente após a entrega e análise dos documentos comprobatórios citados nos itens 5 e 10.1 do presente Edital.

4. Das Vagas:

4.1. O presente Edital disponibilizará para o semestre 2024/02 um total de **210** (duzentos e dez) vagas para Bolsas de 25%, conforme descrito abaixo:

| Curso | Bolsa de 25% |
|-----------------------------------|--------------|
| Administração | 15 |
| Agronomia – Noturno | 30 |
| Arquitetura e Urbanismo | 15 |
| Biomedicina | 10 |
| Ciência da Computação | 20 |
| Direito | 30 |
| Enfermagem | 15 |
| Engenharia Civil | 10 |
| Farmácia | 10 |
| Fisioterapia | 15 |
| Medicina Veterinária – Noturno | 30 |
| Tecnólogo em Estética e Cosmética | 10 |
| Total | 210 |

- **4.2.** As bolsas serão concedidas conforme a ordem de chegada e efetivação da matrícula no semestre vigente, de acordo com as normas condicionadas pela Universidade.
- **4.3.** A Universidade estabelece que não haverá processo de seleção de vagas remanescentes para o Probin+ no segundo semestre de 2024, devido ao curto prazo disponível para inscrições.

5. Da Documentação:

5.1. Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, além do Formulário de Inscrição – Socioeconômico e o Termo de Consentimento para Tratamento e Compartilhamento de Dados citado nos itens 3.2 do presente Edital, a seguinte documentação:

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos





Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

- **5.1.1.** Documentos de identificação do **candidato** e dos **membros de seu grupo familiar**.
- **5.1.2.** Cópia da Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação, ou Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
- **5.1.3.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF.
- **5.1.4.** Cópia da Certidão de nascimento ou casamento.
- **5.1.4.1.** Caso tenha ocorrido separação/divórcio (dos pais ou do candidato) ou óbito dos pais, anexar comprovante da situação.
- **5.1.5.** Em caso de União Estável, cópia da Escritura Pública ou declaração de União Estável com 02 (duas) testemunhas e firma reconhecida.
- **5.1.6.** Foto 3x4 do candidato.
- **5.2.** Comprovantes de residência:
- **5.2.1. Se residência própria:** Comprovante de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- **5.2.2. Se residência alugada:** Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) em nome do proprietário do imóvel.
- **5.2.3.** Se residência cedida: Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com duas testemunhas, com as assinaturas reconhecidas com firma em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) em nome do proprietário do imóvel cedido e mais um comprovante de residência do proprietário (conta de água, gás, energia elétrica ou telefone {fixo ou móvel}) em que o proprietário reside.
- **5.2.4. Se residência financiada:** apresentação da última prestação paga do financiamento e comprovante de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) ou extrato dos pagamentos das parcelas financiadas.
- **5.3.** Certidão negativa ou positiva do Cartório de Registro de Imóveis:
- **5.3.1.** Certidão positiva ou negativa do Cartório de Registro de Imóveis original e atualizada a partir da data de abertura do processo seletivo, de todos os componentes do grupo familiar, maiores de 18 (dezoito) anos.

Observação Importante: Caso o candidato ou algum integrante do grupo familiar possua imóvel, não será aceito a matrícula do Imóvel, deverá ser apresentada, **OBRIGATORIAMENTE**, a Certidão Positiva ou Certidão Resumida, na qual deverá constar a descrição de todos os bens que a pessoa possui.

- **5.4.** Certidão negativa ou positiva do Detran:
- **5.4.1.** Certidão positiva ou negativa do Detran original e atualizada a partir da data de abertura do processo seletivo, de todos os componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos.
- **5.5.** Comprovantes de rendimentos:

5.5.1. Assalariados (as):

- **5.5.1.1.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho.
- **5.5.1.2.** Cópia dos três últimos contracheques, no caso de renda fixa ou seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- **5.5.1.3.** Cópia completa da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- **5.5.1.4.** Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses.

5.5.2. Atividade Rural:

- **5.5.2.1.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho.
- **5.5.2.2.** Declaração do Sindicato Rural com especificações dos rendimentos anuais, constando renda bruta e liquida e acompanhada das cópias das notas fiscais utilizadas para fazer a declaração.

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos





Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

- **5.5.2.3.** Cópia completa da Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, e/ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- **5.5.2.4.** Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas quando houver.

5.5.3. Aposentados (as) e Pensionistas:

- **5.5.3.1.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho.
- **5.5.3.2.** Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br
- **5.5.3.3.** Cópia completa da Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- **5.5.3.4.** Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses.

5.5.4. Autônomos e Profissionais Liberais:

- **5.5.4.1.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho.
- **5.5.4.2.** Cópia de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-RS), constando a remuneração dos últimos 06 (seis) meses.
- **5.5.4.3.** Cópia completa da Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, e/ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- **5.5.4.4.** Cópia das Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- **5.5.4.5.** Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses.

5.5.5. Estagiário (a):

- **5.5.5.1.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho.
- **5.5.5.2.** Cópia do contrato de estágio vigente.
- **5.5.3.** Comprovante do valor recebido.
- **5.5.5.4.** Extrato bancário dos últimos 03 (três) meses.

5.5.6. Sócios e/ou Dirigentes de Empresas:

- **5.5.6.1.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho.
- **5.5.6.2.** Cópia dos 03 (três) últimos contrachegues de remuneração mensal.
- **5.5.6.3.** Cópia completa da Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- **5.5.6.4.** Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- **5.5.6.5.** Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

5.5.7. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- **5.5.7.1.** Cópia do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;
- **5.5.7.2.** Cópia completa da Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- **5.5.7.3.** Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses.

5.5.8. Auxílio de Terceiros:

5.5.8.1. Comprovante do auxílio, como recibo de depósitos efetuados em conta corrente do estudante ou de outro membro do grupo familiar ou declaração da pessoa que fornece o auxílio

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos





Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

informando os valores mensais destinados com firma reconhecida em cartório e 02 testemunhas.

5.5.9. Sem Rendimentos:

- **5.5.9.1.** O candidato e os integrantes do grupo familiar, a partir dos 18 (dezoito) anos, que não tiverem rendimentos, deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho.
- **5.5.9.2.** Caso não possua carteira de trabalho, apresentar declaração de que não possui carteira de trabalho e não possui vínculo empregatício, devendo constar a assinatura do declarante e de 02 (duas) testemunhas, todas reconhecidas em cartório.
- **5.5.9.3.** Ou poderá baixar o aplicativo da carteira de trabalho digital em seu dispositivo móvel e apresentar a página dos contratos de trabalho, especialmente se não possuir um contrato de trabalho vigente, comprovando assim a ausência de vínculo empregatício.

5.6. Comprovação de Imposto de Renda:

- **5.6.1. Se declarante de Imposto de Renda:** cópia completa da declaração de imposto de renda do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- **5.6.2. Isento da declaração de Imposto de renda:** Apresentar comprovante de consulta da Restituição do Imposto de Renda. Este documento pode ser acessado pela internet em https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp
- **5.7.** Quaisquer outros documentos que a Comissão Intersetorial de Assistência Educacional (CIAE) eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas será solicitado ao candidato(a) para complementar a análise do processo.

6. Da Classificação:

6.1. Os candidatos serão classificados de acordo com o índice de *Renda Per Capita*, obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $RPC = RFB \div GF$

RPC = Renda Per Capita.

RFB = Somatório da Renda bruta mensal de todo o grupo familiar.

GF = Número de integrantes do grupo familiar.

- **6.1.1.** O grupo familiar (GF) é constituído pelas pessoas que residem na mesma moradia (com exceção do estudante que poderá residir em outro endereço), dependem da mesma renda e são relacionadas ao estudante nos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (s), enteado (s), irmão (s), avô (ós).
- **6.1.2.** Renda bruta mensal do grupo familiar é entendida pelo somatório dos valores brutos de salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos de aplicações financeiras, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos de patrimônio ou outros, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o do estudante.

7. Da Contratação, da Renovação, e do Cancelamento:

- **7.1.** A contratação do benefício concedido através do PROBIN+ será efetivada mediante a assinatura de termo de adesão para a respectiva modalidade de bolsa.
- **7.2.** A renovação do benefício deverá ser efetuada ao término de cada semestre anterior a rematrícula, sendo esta vedada enquanto não for assinado o referido termo.
- **7.3.** O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional (CIAE), mediante avaliação das condições socioeconômicas do candidato e segundo os limites de recursos financeiros da Instituição para o Programa e de

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos





Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

acordo com as disposições do presente Edital.

- 7.4. Constituem causas de cancelamento da bolsa Probin+:
- **7.4.1** A não efetivação da matrícula no curso em que o estudante foi classificado.
- **7.4.2.** O afastamento do curso por desistência, cancelamento, trancamento, abandono, conclusão ou transferência.
- **7.4.3.** A constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações e/ou de documentos fornecidos pelo estudante.
- **7.4.4.** A ausência de assinatura do termo de adesão no prazo estabelecido pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional (CIAE).
- **7.4.5.** O não atendimento, sem motivo justificado, ao chamado para entrevista e/ou à entrega de documentos quando solicitados pela comissão.
- **7.4.6.** Aprovação inferior a 75% nas disciplinas cursadas pelo estudante em cada período letivo.
- **7.4.6.1.** O estudante que obtiver rendimento acadêmico inferior a 75% terá o enceramento de benefício reconsiderado por até 02 (duas) vezes pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional (CIAE), havendo um rendimento acadêmico inferior por uma terceira vez a bolsa será mantida até o final do semestre vigente sendo esta automaticamente encerrada para o próximo semestre.
- **7.4.6.2.** No caso do(a) aluno(a) não apresentar rendimento acadêmico suficiente, este poderá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do semestre letivo, as justificativas, para avaliação pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional (CIAE).
- **7.4.6.2.1.** Tal justificativa somente será aceita no caso do aproveitamento não ter ocorrido por motivo de enfermidade ou força maior devidamente comprovada por laudo(s) médico(s) e outros documentos que o(a) aluno(a) entender necessário para tal.
- **7.5.** O cancelamento definitivo do benefício será oficializado via notificação pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional (CIAE) devidamente preenchido e encaminhado via email para o aluno(a).

8. Da Comissão Intersetorial de Assistência Educacional (CIAE):

- **8.1.** As avaliações dos processos seletivos serão conduzidas pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional (CIAE), constituída por 03 (três) membros:
- **8.1.1.** Pelo(a) responsável técnico(a) do Programa Institucional de Assistência Educacional PIAE, que será o(a) coordenador(a) da CIAE.
- 8.1.2. Por um(a) funcionário(a) técnico(a) científico(a) membro do Núcleo Jurídico.
- **8.1.3.** Por um(a) assistente social da Instituição.
- **8.1.4.** O Gerente de Controladoria poderá participar, a qualquer tempo com direito a voz, dos processos seletivos conduzidos pela CIAE, a fim de preservar os princípios da legalidade, publicidade e isonomia dos mesmos.

9. Da Vigência:

9.1. O benefício de Bolsas Institucionais será concedido para todo o semestre de **2024/02**, devendo ser renovado semestralmente de acordo com as diretrizes do Regulamento Geral.

10. Do Cronograma:

10.1. Dos Prazos:

| Publicação do Edital | 13/05/2024 |
|-----------------------|-------------------------|
| Período de Inscrições | 13/05/2024 a 30/08/2024 |

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos





Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

| Data limite para complementação de documentos | 30/08/2024 |
|---|------------------|
| Publicação do Resultado Final | 02/09/2024 |
| Vigência da Bolsa | Semestre 2024/02 |

11. Das Disposições Finais:

- **11.1.** Os(as) alunos(as) beneficiários(as) do Probin+ cedem seus direitos de voz e imagem para as mídias institucionais de divulgação do Programa, e ficam cientes da obrigatoriedade da participação voluntária nos eventos institucionais, sempre que solicitado.
- **11.2.** O benefício do Probin+ é válido para o semestre indicado nos respectivos editais, não cobrindo, portanto, eventuais débitos anteriores do(a) aluno(a).
- **11.3.** O Probin+ é uma bolsa concedida aos alunos com recursos financeiros da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **11.4.** A quantidade de bolsas e o percentual da receita bruta destinado para a respectiva modalidade de bolsa de estudos estarão previstas no Orçamento Geral da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **11.5.** O Probin+ é de uso exclusivo e não pode ser transferido a outro(a) aluno(a).
- **11.6.** O Probin+ aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais de disciplinas obrigatórias à integralização curricular do curso, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter facultativo, bem como disciplinas oferecidas através de turmas especiais, seminários, cursos, congressos e/ou quaisquer outros eventos organizados/patrocinados pela Universidade de Cruz Alta.
- **11.7.** Os benefícios previstos no Regulamento Geral são concedidos nos termos dos respectivos editais e sob condição resolutiva, pelo que não configuram direito adquirido de assistência educacional ou do seu percentual.
- **11.8.** O benefício poderá ser cancelado ou seu percentual alterado de acordo com o número de candidatos(as), recursos disponibilizados pela Fundação Universidade de Cruz Alta, política institucional ou tratamento legal pertinente, observadas as disposições do Regulamento e das normas estatutárias e regimentais da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.
- **11.9.** Os documentos citados neste edital serão disponibilizados pelo Programa Institucional de Assistência Educacional (PIAE) da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **11.10.** A Comissão Intersetorial de Assistência Educacional (CIAE) poderá baixar, mediante anuência prévia, atos administrativos próprios em complementação ao presente Edital, que serão assinados em conjunto com o(a) Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **11.11.** Das decisões emanadas dos processos seletivos cabe recurso:
- 11.11.1. Em primeira instância à Comissão Intersetorial de Assistência Educacional (CIAE).
- **11.11.2.** Em segunda e última instância ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **11.11.3.** Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados no Programa Institucional de Assistência Educacional PIAE da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **11.12.** Fica dispensada, de acordo com o cronograma de atividades descrito no item 10 do presente Edital, a publicação dos resultados dos julgamentos no caso de não apresentação de recursos.
- **11.13.** Os dados pessoais e sensíveis eventualmente utilizados durante o processo seletivo deste Edital serão tratados de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, LGPD Lei Geral de Proteção de Dados, bem como pela Política de Privacidade Institucional disponível em: https://home.unicruz.edu.br/politica-de-privacidade/
- 11.14. Qualquer tolerância por parte da Fundação Universidade de Cruz Alta e/ou do Programa

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos





Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

de Bolsas Institucionais no cumprimento das disposições do presente instrumento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras. **11.15.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

11.16. Mais informações poderão ser obtidas através do *e-mail* **creditoeducativo@unicruz.edu.br**, telefone: (055) 3321 1573 ou (055) 3321 1605 ou ainda pessoalmente, junto ao Crédito Educativo na Central de Atendimento ao Acadêmico da Universidade de Cruz Alta de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h30min e das 19h às 22h30min.

Cruz Alta, 13 de maio de 2024.

Prof. Me. José Ricardo Libardoni dos Santos Presidente - Fundação Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se. Cruz Alta, 13 de maio de 2024.

Sadi Herrmann Secretário-Geral.



